**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, n° 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, através de seu Agente de Contratação, Realizará Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2026, conforme prevê a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,** que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| Data do Início de Envio de Propostas | **06/11/2026 às 08:00h** |
| Data Limite para Impugnação e/ou Esclarecimentos | **23/11/2026 às 23h59** |
| Data Final de Envio da Propostas | **26/11/2026 às 09h** |
| Data de Abertura das Propostas | **27/11/2026 às 09h00min** |
| Endereço para Participação | www.portaldecompraspublicas.com.br |

## 2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2026/2027.**

2.1 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

## 3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## 4. DOS PREÇOS

4.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

## 5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R$ 175.309,52 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br ):
6.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;
6.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;
6.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
6.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;
6.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
6.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

6.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;
6.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;
6.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
6.1.10. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS

7.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br );

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento,

apontado no preambulo;

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, conforme endereço indicado neste Edital;

7.5. O Agente de Contratação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Para a habilitação dos fornecedores individuais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar participante;

IV – Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda; e

V – Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.1.2. GRUPOS INFORMAIS

Para a habilitação dos grupos informais, organizados por dois ou mais agricultores familiares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor

familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda; e

V – Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.1.3. GRUPOS FORMAIS – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Para a habilitação dos grupos formais, constituídos por associações e cooperativas da agricultura familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do Estatuto Social e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelos demais participantes, observadas as formas de comprovação de anuência previstas na regulamentação vigente;

VI – Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, o nome, o número do CAF, o valor correspondente e o alimento a ser fornecido por cada participante;

VIII – Declaração do representante legal da organização quanto à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização de seus cooperados ou associados; e

IX – Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.1.4. EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

Para a habilitação dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural, ativo e emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social do Empreendimento Familiar Rural, ou documento equivalente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is);

VI – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria;

VII – Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, o nome, o número do CAF, o valor correspondente e o alimento a ser fornecido por cada participante;

VIII – Declaração do(s) representante(s) legal(is) quanto à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização; e

IX – Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.1.5. DA ANUÊNCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES

No caso dos grupos formais e dos Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, a anuência dos agricultores familiares participantes deverá ser comprovada por uma das seguintes formas, à escolha

do proponente:

I – Assinatura física ou eletrônica, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, dos agricultores familiares participantes no Projeto de Venda; ou

II – Termo de Anuência e Cofornecimento, com validade anual.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de utilização do Termo de Anuência e Cofornecimento, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo segundo. O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela Entidade Executora – EEx, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos órgãos de controle.

8.1.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

I – Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupos informais, será admitida a apresentação de cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da respectiva categoria no cadastro;

II – A documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários deverá observar as exigências aplicáveis à natureza e às características dos alimentos ofertados, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

III – Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras exigidas na forma do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderá ser concedido prazo para regularização ou complementação, desde que previsto neste Edital, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 35, § 8º, da referida Resolução, com suas alterações;

IV – Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica, quando tal alteração interferir nos critérios de priorização e seleção dos projetos de venda; e

V – Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação da Chamada Pública deverá ser registrado em ata.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

8.3 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à habilitação.

8.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

## 9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA

9.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.4. Conforme a Resolução Nº 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

## 10. PROCEDIMENTOS

10.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

10.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

## 11. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. Serão consideradas aptas à seleção as propostas e os projetos de venda que atenderem às condições estabelecidas nesta Chamada Pública e aos requisitos previstos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. A seleção dos projetos de venda observará os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando, inicialmente, o nível de abrangência territorial dos fornecedores, na seguinte ordem de prioridade: fornecedores locais, fornecedores da Região Geográfica Imediata, fornecedores da Região Geográfica Intermediária, fornecedores do Estado e fornecedores do País.

11.3. Havendo concorrência entre projetos de venda pertencentes ao mesmo nível de abrangência territorial, a seleção observará o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, considerando a pontuação correspondente à participação de mulheres, jovens agricultores, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos na regulamentação vigente.

11.4. Persistindo o empate após a aplicação do Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – fornecedores de gêneros alimentícios provenientes da produção orgânica ou agroecológica, devidamente comprovada na forma da legislação aplicável;

II – ordem de prioridade estabelecida pela regulamentação vigente em relação aos tipos de fornecedores da agricultura familiar;

III – persistindo o empate, poderá ser realizada a divisão do fornecimento entre as organizações ou os fornecedores finalistas, desde que haja consenso entre as partes; inexistindo consenso, será realizado sorteio.

11.5. Os preços dos produtos não serão utilizados como critério de classificação ou desempate dos projetos de venda, uma vez que os preços de aquisição são previamente estabelecidos pela Administração Pública, conforme a pesquisa de preços e as condições definidas nesta Chamada Pública, observada a regulamentação vigente do PNAE.

11.6. Nas aquisições realizadas de família rural individual, a compra deverá ser efetuada em nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, mediante comprovação por notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade familiar, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

11.7. Os critérios de seleção e desempate serão aplicados de forma objetiva e impessoal, observada a ordem de prioridade prevista na legislação vigente, assegurando-se a transparência e a igualdade de condições entre os participantes da Chamada Pública.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## 13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data de assinatura, observados os devidos créditos orçamentários.

## 15. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17.4. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

17.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Riachuelo/RN."

17.6. Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo IV deste edital.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.2. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.2.2. deixar de entregar a documentação exigida;

18.2.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

18.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de
15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

18.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 19. DOS RECURSOS

19.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

20.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

20.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br ) e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN (https://riachuelo.rn.gov.br/).

20.9. A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas ( www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

20.11. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

20.11.1. Anexo I: Termo de referência;

20.11.2. Anexo II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

20.11.3. Anexo III: modelo de projeto de venda para grupos informais

20.11.4. Anexo IV: modelo de projeto de venda para grupos formais

20.11.5. Anexo V: Guia de Recebimento da Agricultura Familiar - GRA.

20.11.6. Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato.

Riachuelo/RN, 06 de novembro de 2026.

**RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO**
**Secretário Municipal de Educação**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2026/2027**, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

| ITEM | PRODUTOS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA | UND | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **ABACAXI,** apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas | KG | 300 | R$ 7,75 | R$ 2.325,00 |
| 2 | **BANANA PACOVAN**, sem manchas e sem sinais de deterioração, consistência firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. | KG | 2000 | R$ 6,44 | R$ 12.880,00 |
| 3 | **BATATA DOCE**, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade. | KG | 450 | R$ 4,96 | R$ 2.232,00 |
| 4 | **BETERRABA,** de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, com casca sã, sem rupturas de boa qualidade. | KG | 1732 | R$ 7,22 | R$ 12.505,00 |
| 5 | **BOLO DE OVOS**, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | KG | 200 | R$ 24,78 | R$ 4.956,00 |
| 6 | **BOLO DE MACAXEIRA**, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | KG | 200 | R$ 25,60 | R$ 5.120,00 |
| 7 | **BOLO DE MILHO**, em unidade de aproximadamente 1kg-quilo. Preparados com ovo, açúcar, leite de boa qualidade, margarina, farinha de trigo, fermento. Embalados em papel filme devidamente acondicionados em bandejas de papel - não reciclado e adequado para este tipo de produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | KG | 200 | R$ 26,67 | R$ 5.334,00 |
| 8 | **CEBOLA BRANCA**, lisa, firme, tamanho médio, sem brotos, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. | KG | 1732 | R$ 7,02 | R$ 12.158,00 |
| 9 | **CEBOLINHA**, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. | KG | 80 | R$ 20,01 | R$ 1.600,00 |
| 10 | **COENTRO**, de boa qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. | KG | 120 | R$ 22,00 | R$ 2.640,00 |
| 11 | **FEIJÃO MACASSAR**, novo, limpo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos carunchados e mofados, pedras e sujidades. Em embalagem de 1 Kg, acondicionado em fardo resistente. | KG | 200 | R$ 12,33 | R$ 2.466,00 |
| 12 | **GOIABA**, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas | KG | 200 | R$ 6,55 | R$ 1.310,00 |
| 13 | **GOMA DE TAPIOCA,** de primeira qualidade, fresca, lavada e peneirada, livre de impurezas. Na parte externa da embalagem deve conter procedência, tabela nutricional, lote, prazo de validade, CNPJ, quantidade do produto. Embalada em saco plástico resistente, atóxico, lacrado. Em embalagem de 1 kg-Quilo. | KG | 150 | R$ 7,80 | R$ 1.170,00 |
| 14 | **JERIMUM DE LEITE**, de tamanho médio, de maturação uniforme, | KG | 175 | R$ 5,91 | R$ 1.034,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | consistência firme, de boa qualidade. | | | | |
| 15 | **JERIMUM CABOCLO**, de tamanho médio, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade. | KG | 400 | R$ 6,30 | R$ 2.520,00 |
| 16 | **LIMÃO TAITI**, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportada de forma adequada. | KG | 120 | R$ 6,29 | R$ 754,80 |
| 17 | **MACAXEIRA IN NATURA**, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada. | KG | 375 | R$ 5,22 | R$ 1.957,00 |
| 18 | **MACAXEIRA CONGELADA**, de primeira qualidade, descascada, 100% natural, sem adição de conservantes, embalagem externa de plástico atóxica, pacote de 1kg. Inspecionada pelo Ministério da agricultura (SIF) ou registro de produto artesanal vegetal concedido pela agência de defesa agropecuária do estado. | KG | 200 | R$ 9,44 | R$ 1.888,00 |
| 19 | **MAMÃO FORMOSA**, totalmente livre de manchas escuras, úmidas ou de aspecto afundado, textura firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas | KG | 600 | R$ 6,79 | R$ 4.074,00 |
| 20 | **MANGA,** de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. | KG | 300 | R$ 6,33 | R$ 1.899,00 |
| 21 | **MARACUJÁ**, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. | KG | 400 | R$ 11,31 | R$ 4.524,00 |
| 22 | **MELÃO,** fresco, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau médio de maturação, com polpa firme e intacta. | KG | 400 | R$ 6,13 | R$ 2.452,00 |
| 23 | **MELANCIA**, grau médio de maturação, de primeira qualidade, sem sinais de deterioração, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. | KG | 400 | R$ 4,21 | R$ 1.684,00 |
| 24 | **PIMENTÃO VERDE**, de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada. | KG | 596 | R$ 8,50 | R$ 5.066,00 |
| 25 | **POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI**, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) | KG | 600 | R$ 13,02 | R$ 7.812,00 |
| 26 | **POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA**, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) | KG | 600 | R$ 14,47 | R$ 8.682,00 |
| 27 | **POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ**, acondicionada em embalagem em plástico transparente, atóxico, resistente, com peso líquido de 1 kg. , número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.). | KG | 600 | R$ 17,29 | R$ 10.374,00 |
| 28 | **POLPA DE FRUTA SABOR CAJU**, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) | KG | 600 | R$ 13,76 | R$ 8.256,00 |
| 29 | **POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA**, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) | KG | 600 | R$ 12,93 | R$ 7.758,00 |
| 30 | **POLPA DE FRUTA SABOR MANGA**, acondicionada em embalagem plástica de 1 kg, com identificação do produto e marca do fabricante. Número do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) | KG | 600 | R$ 13,01 | R$ 7.806,00 |
| 31 | **QUEIJO COALHO,** com sal, sem tempero. Produto processado. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 200 gramas e no máximo 500g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, temperatura de estocagem e registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega | KG | 150 | R$ 48,91 | R$ 7.336,00 |
| 32 | **QUEIJO DE MANTEIGA,** produto de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característico. De textura cremosa, sem adição de amido, acondicionado em embalagens de no máximo 200 g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Produto conservado sob refrigeração durante a entrega. Produto sem glúten. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega | KG | 150 | R$ 47,27 | R$ 7.090,00 |
| 33 | **MANTEIGA DA TERRA,** manteiga da terra em garrafa de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de | UND | 100 | R$ 27,99 | R$ 2.799,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | validade. | | | | |
| 34 | **TOMATE,** de primeira e boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). | KG | 1732 | R$ 8,36 | R$ 14.479,00 |

## 2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica[4], no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023[7];
2.1.5. Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025;
2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
2.1.10. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;
2.1.11. Resolução FNDE/CD nº 03/2025.

## 3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Riachuelo/RN.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo **4º da Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimentoe o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar,de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como aextensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e,

portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.
Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

> "(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)
> V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmentepela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.
A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.
A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)[8] aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.
Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe[9]:

> "A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comerciale, consequentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor ruralque viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país.
Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.
Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de **CHAMADA PÚBLICA**, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Riachuelo, com uma

estimativa de atender aos alunos no ano de 2026/2027, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: "*Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações*.".

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexiste atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamentode interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para esta **CHAMADA PÚBLICA** foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2026.

## 4. DO PROCEDIMENTO

4.1 considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009; Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei nº 14.284/2021, Decreto nº 10.852/2021, Decreto nº 10.880/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações, vem realizar Chamada Publica

## 5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores que se enquadrem como agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, admitindo-se a apresentação de projetos de venda por fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, estes últimos constituídos por organizações da agricultura familiar, tais como associações e cooperativas, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital.

## 6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII daResolução FNDE nº 06/2020**, **Anexo deste Termo de Referência**;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE n° 06/2020**;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de CHAMADA PÚBLICA;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência

obtido através da média de preços das cotações realizadas;
7.2. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDEnº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);
7.4. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãocompetente;
V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, assinado pelo seu representante legal;
VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados/cooperados;
VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimentodo limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativasespecíficas (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41**).

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R$ 176.944,55 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**;
8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária que será informada em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Finanças.

## 10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados apartir da data da sua emissão.

## 11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ITEM I.**

## 12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;
12.2. A amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo, até às 13:00 horas;
12.3. As amostras serão analisadas pelo corpo de nutricionistas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;
12.4. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.5. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;
12.6. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;
12.7. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificaçãodos pesos e/ou unidade do produto.

## 13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROSALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** após a contratação, diretamente nas escolas e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;
13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a **Lei Federal nº 6.437/77**[14] e o **Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98**[15], que aprova o regulamento do **Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982. O Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, regulamenta esta lei.** ;
13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;
13.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;
13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;
13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorroou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (**Portaria CVS6/99 de 10/03/99**[16] – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA[17]);
13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;
13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Riachuelo, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;
13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;
13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;
13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de AlimentaçãoEscolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o términode cada entrega, para conferência**. No **ANEXO I** deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;
13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.
13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo

ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990**[18] "*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*" (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

a) Substâncias terrosas;
b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
d) Sem umidade externa anormal;
e) Isentas de odor e sabor estranhos;
f) Isenta de enfermidades;
g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020**.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá será recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatrohoras), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deveráocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer nolocal em que este foi entregue.

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Cartão CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá

pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgulaum por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigênciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

## 18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios àcontratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulascontratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observânciadas exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contratonão seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada **(artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto oumodificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação emvigor;
21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentíciosaté as unidades a serem atendidas;
21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios,conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ITEM I**;
21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação equalificação dos produtos;
22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilânciasanitária imediatamente para análises microbiológicas;
22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetorese pragas urbanas;
22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execuçãodo objeto contratado;
22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;
22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:
22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.
22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

## 23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riachuelo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença seráescontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, parao pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serãoconsiderados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso defrustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

## 24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se àcontratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativaprevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO**, especificamente, **PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR**, localizada à Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 257, Centro, Riachuelo/RN, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;
25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da IDIARN (Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009**, **Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, 21/2021 e 03/2025 e Lei nº 14.133/2021**;
25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;
25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério daAgricultura, Pecuária e Abastecimento;
25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixorelacionados:

**Anexo I** – Escolas atendidas e seus respectivos endereços;.
**Anexo II** – projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
**Anexo III** – modelo de projeto de venda para grupos informais;
**Anexo IV** – modelo de projeto de vendas para grupos formais.

## 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Riachuelo/RN, em 30 de outubro de 2026.

**LUANA PEREIRA RODRIGUES DE FARIAS**
Nutricionista CRN – 17971

**RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

<table>
<tr><td colspan="6">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº /2026</td></tr>
<tr><td colspan="6">I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</td></tr>
<tr><td colspan="6">FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="3">2. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="3">4. Município/UF</td><td>5.CEP</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Nº da DAP Física</td><td colspan="2">7. DDD/Fone</td><td colspan="2">8.E-mail (quando houver)</td></tr>
<tr><td>9. Banco</td><td colspan="3">10.Nº da Agência</td><td colspan="2">11.Nº da Conta Corrente</td></tr>
<tr><td colspan="6">II- Relação dos Produtos</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Produto</td><td rowspan="2">Unidade</td><td rowspan="2">Quantidade</td><td colspan="2">Preço de Aquisição*</td><td rowspan="2">ronog rama</td></tr>
<tr><td>Unitário</td><td>Total</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ___/2026</td></tr>
<tr><td colspan="6">III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome</td><td colspan="2">CNPJ</td><td>Município</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço</td><td>Fone</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Representante Legal</td><td colspan="2">CPF</td></tr>
<tr><td colspan="6">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local e Data:</td><td>Assinatura do Fornecedor Individual</td><td colspan="3">CPF:</td></tr>
</table>

## ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº_ /2026** | | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | | 9.Nome da Entidade Articuladora | | 10. E-mail/Fone | |
| **II - FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | | | |
| Nome do Agricultor Familiar | | 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| **III- IDENTIFICAÇAO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | |
| **IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | | 6.Valor Total | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | | | | Total do projeto | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital da **Chamada Pública nº__/2026**. | | | | | | | |
| **V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | |

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Uni dade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | Assinatura |

## ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDAS PARA GRUPOS FORMAIS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2026** | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| **GRUPO FORMAL** | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | | |
| 12. Nº de Associados | 3. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | | |
| 18. Endereço | 19. Município/UF | | | | |
| **II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital da **Chamada Pública nº__/2026**. | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/ E- mail: | | |
| | | | | | |

## ANEXO V – GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Município de Riachuelo, inscrita no CNPJ sob no 08.364.655/0001-50, representada neste ato por_____, ocupante do cargo_____, portador do RG n.º_____e CPF n.º_____, recebeu durante o período de /_/2026 a _/_/2027, do fornecedor_____, os produtos abaixo relacionados:

| Gênero | Quantidade | Unidade | R$ Unitário | R$ Total |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

Riachuelo/RN,_____de_____de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante Grupo Fornecedor

**(OPTAR PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2021)**

**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**
**Chamada Pública Nº ___/2026**

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

**( ) Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**OU**

**( ) Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**OU**

**Se enquadrar em uma das situações abaixo:**

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e Data

**Assinatura do Responsável**

# ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN***

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

***A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **xxxxxxxxxxxxx,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade n° xxxxx SSP/RN, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Riachuelo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Chamada Pública n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar – PNAE 2026 ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

*c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

*e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Nas aquisições realizadas de família rural individual, a compra deverá ser efetuada em nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, mediante comprovação por notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade familiar, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO